

Processo n.: PCP 25/00032366

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 265/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI – Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025, que estabelece a necessidade de orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à observância das regras estabelecidas para a utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares e da inserção de informações no Transferegov.br;

XII - Considerando o **Relatório DGO n. 313/2025** (fs. 941-1058 dos autos), da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPC), mediante o **Parecer MPC/SRF n. 799/2025** (fs. 1059-1074 deste processo); e

XIV – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M
Mário Hildebrandt	361.261	78,64	56.155,56	0,806
Plano de Governo	Planejamento - Execução			
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 3º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 56,59% foram executados.		Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 82,34%; na Educação, 74,86%; e no Saneamento, 70,48%.	
INTERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL				
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023			Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais – Transcrevegov.br	
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: Aplicou - Certificação Bronze 2*			Existem pendências para regularização (§ 1º do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024)	



RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				
Receita	Despesa	Resultado **		
		Orçamentário	Financeiro	
3.010.817.767,02	3.013.593.288,02	-32.097.444,79***	329.614.286,31	
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
26,24%	27,05%	94,52%	99,88%	45,22%
RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS				
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030				
	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável			
Meta avaliada	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura		0 produtor cadastrado	
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos		11,15 casos por mil nascidos vivos	
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio		12,18 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool		1,94 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito		10,80 casos por 100 mil habitantes	
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental		100,00% (crianças de 6 a 14 anos)	
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches		66,88% (crianças de 0 a 3 anos)	
	Taxa de Atendimento na Pré-escola		94,41% (crianças de 4 a 5 anos)	

	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Femicídio	1,11 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	95,00% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	52,53% da população atendida
	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra	Ainda não foram adotadas
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor atualizado
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	4,98 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção	68,19%

	das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Poder Executivo – Radar Transparência Pública	90,84%
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.
Práticas Destacadas		
Projetos: Trabalho da Equipe Multiprofissional em Ambiente Escolar; Programa Nacional da Alimentação Escolar – Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; e Programa de Educação em Saneamento do SAMAE.		

* Certificação conforme modelo vigente à época** Excluídos os resultados do RPPS. *** Considerado absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2024 do Município de Blumenau, apresentadas pelo Sr. Mário Hildebrandt, Prefeito daquele Município à época, com a seguinte ressalva e recomendações:

1.1. Ressalva: Aumento expressivo dos valores parcelados referentes a débitos previdenciários vencidos, cujo montante passou de R\$ 242.349.242,28 em 31/12/2023 para R\$ 310.598.816,40 em 31/12/2024, evidenciando um acréscimo de 128,16% em apenas um exercício. Essa prática caracteriza financiamento indireto a ente interno, em virtude do não recolhimento de despesas vinculadas em época própria, de modo a comprometer a sustentabilidade financeira do regime, além de impactar negativamente em relação à capacidade de pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios aos servidores segurados, minorando os arts. 40, *caput*, da Constituição Federal e 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

1.2. Recomendações:

1.2.1. Recomendar ao Governo Municipal de Blumenau que:

1.2.1.1. observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial quanto à acessibilidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal (item IV.1.2 do Relatório da Relatora);

1.2.1.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

1.2.1.3. atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender às exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

1.2.1.4. aprimore no âmbito do Município os instrumentos necessários utilizando como ferramenta o Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestãopublicagov.br, nos termos estabelecidos na Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Governo Federal, para estabelecer uma gestão de excelência e de qualidade na administração municipal, e alcançar os 100 pontos do Modelo de Governança e Gestão Pública, que corresponde à certificação máxima do Índice de Maturidade da Gestão (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

1.2.1.5. adote as medidas cabíveis para a recondução ao percentual máximo de 95% na relação entre despesas e receitas correntes, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal (itens 3.3, Quadro 10, do Relatório DGO e IV.2.5, “e”, do Relatório da Relatora);

1.2.1.6. atente para o prazo de 30 de junho para encaminhamento ao portal Transferegov.br (disponível em: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, do relatório de gestão, nos termos consignados no art. 3º da Instrução Normativa TCU n. 93/2024, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza (item IV.2.6, “b”, do Relatório da Relatora);

1.2.1.7. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 994/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (itens 8.3.1 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

1.2.1.8. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

1.2.1.9. observe a necessidade de instituir no âmbito do Município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

1.2.1.10. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

1.2.1.11. adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, na LDO e na LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável (item IV.3.7 do Relatório da Relatora).

1.2.2. Recomendar aos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar e do Idoso de Blumenau que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada (item IV.1.3 do Relatório do Relator).

1.2.3. Recomendar ao Setor de Contabilidade do Município de Blumenau que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como as descritas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 do Relatório DGO e IV.2.8 do Relatório da Relatora.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Blumenau que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Blumenau que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Blumenau que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Blumenau;

5.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 313/2025** que o fundamentam:

5.2.1. à Prefeitura Municipal de Blumenau;

5.2.2. ao Sr. Mário Hildebrandt;

5.2.3. ao Conselho Municipal de Educação de Blumenau, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO;

5.2.4. aos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar e do Idoso de Blumenau;

5.2.5. ao Setor de Contabilidade do Município de Blumenau.

Ata n.: 45/2025

Data da Sessão: 05/12/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC